



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0003/2024

Garante ao Contribuinte no Estado de Santa Catarina a possibilidade de pagamento de Tributos, Impostos, Taxas, Multas e afins, o pagamento através do cartão de débito e crédito

Autor: Deputado Matheus Cadorin

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, tem por objetivo assegurar aos contribuintes catarinenses a possibilidade de efetuar o pagamento de tributos estaduais, incluindo impostos, taxas, multas e demais débitos, por meio de cartões de débito e crédito. A proposta busca modernizar os meios de pagamento, ampliar a comodidade ao cidadão e facilitar a arrecadação, alinhando-se às práticas já adotadas por diversos entes federativos.

Na justificativa, o autor destaca que a medida contribui para a eficiência administrativa e para a inclusão financeira, permitindo que contribuintes utilizem instrumentos de pagamento amplamente difundidos, sem necessidade de deslocamento ou uso exclusivo de dinheiro físico.

Registre-se que a proposição já foi apreciada e aprovada nas Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Tributação e Trabalho, Administração e Serviço Público, encontrando-se apta para análise no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do art. 91 c/c o art. 144, III do Regimento Interno da ALESC, cabe a esta Comissão analisar os aspectos relacionados aos Municípios e programas de apoio municipal, verificando se a proposição interfere na relação Estado-Municípios ou na execução de convênios e repasses.

A proposta não altera critérios de distribuição de receitas nem modifica convênios existentes, mas tem reflexos positivos para a arrecadação estadual, o que indiretamente beneficia os Municípios, considerando que parte da receita tributária é compartilhada.

Ao facilitar o pagamento de tributos, a medida pode reduzir a inadimplência e aumentar a previsibilidade das transferências constitucionais, como as quotas do ICMS e IPVA destinadas aos Municípios. Trata-se, portanto, de iniciativa meritória, que contribui para a modernização da gestão tributária e para a eficiência na arrecadação, sem gerar ônus adicional aos entes municipais.

Diante do exposto, concluo que a proposição atende aos requisitos de mérito no âmbito desta Comissão, por não afetar negativamente os interesses municipais e, ao contrário, potencialmente favorecer a arrecadação e os repasses.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0003/2024**.

Sala das Comissões,
Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Bernardes Neto**, em 10/12/2025, às 08:01.
